

De: yurika@camarasuzano.sp.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 4 de março de 2024 15:59
Para: 'Pedro Souza'; 'osmar.adv1@gmail.com'; 'erica@camarasuzano.sp.gov.br'
Assunto: Solicitação de parecer jurídico-Inexigibilidade Folha de SP
Anexos: PEDIDO DE PARECER INEXIGIBILIDADE FOLHA DE SP.pdf

Prezado Senhor,

Valemo-nos da presente, para solicitar a V. S.^a que exare parecer sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para o fornecimento do jornal “Folha de S.Paulo”, comercializado com exclusividade pela empresa FOLHA DA MANHÃ. Segue documento de formalização de demanda, enviado pela Diretoria de Comunicação, além de:

- declaração do SindJore, referente a exclusividade da empresa Folha da Manhã, pela edição, distribuição e comercialização do jornal “Folha de S. Paulo;
- proposta da renovação Folha Digital Premium;
- borderôs de cobrança de que presta tal serviço a outras entidades contratantes no valor ofertado na proposta;
- comprovante de inscrição cadastral (CNPJ);
- certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- certificado de Regularidade do FGTS;
- certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa (CNDT);
- certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM);
- certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, e
- certidão negativa de impedimentos de contrato/licitação do TCE-SP.

Respeitosamente.



Yurika Haraki
ASSESSORA TÉCNICA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Compras, Suprimentos e Patrimônio
RUA DOS TRÊS PODERES, 65 - JD PAULISTA - SUZANO - SP
11 4744 8072
WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Descrição do objeto

1.1. Serviço de assinatura anual do jornal “FOLHA DE SÃO PAULO”, em formato digital.

2. Quantidade necessária

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Serviço de assinatura anual do jornal “FOLHA DE SÃO PAULO”, em formato digital.	01 (um)	Serviços

3. Previsão para atendimento

3.1. 05/02/2024

4. Justificativa para o pedido

A Diretoria de Comunicação utiliza o jornal Folha de São Paulo para realizar o serviço de clipping. O termo “clipping” é um jargão da área de Comunicação utilizado para definir o processo de monitoramento e de seleção de notícias veiculadas nos meios de comunicação e nas redes sociais de determinada organização, seja ela pública, privada ou do terceiro setor. Também pode incluir notícias relacionadas que sejam de interesse da organização ou da(s) pessoa(s) assessorada(s). Essas informações devidamente organizadas permitem que se tome conhecimento da repercussão das ações e possibilitam elaboração de um planejamento estratégico comunicacional.

5. Previsão no PCA

5.1. A contratação encontra-se prevista no PCA 2024, Outros Serviços de Terceiros PJ 3.3.90.39 - código 301 – Assinatura de periódicos e anuidades.

Suzano, 09 de fevereiro de 2024.


VIVIAN TURCATO

Diretora de Comunicação

De: SAA Folha <saafolha@grupofolha.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 1 de março de 2024 12:39
Para: yurika@camarasuzano.sp.gov.br
Cc: 'Comunicação'; compras@camarasuzano.sp.gov.br
Assunto: Retorno Jornal Folha de S.Paulo | Assinatura: 30247536
Anexos: Proposta de Renovação_30247536.pdf; 100162429.pdf; 100156537.pdf; 100119885.pdf

Prezada Yurika,

Considerando que não disponibilizamos das documentações por recente atualização de preço, concedemos desconto em sua assinatura e enviamos em anexo as documentações necessárias.

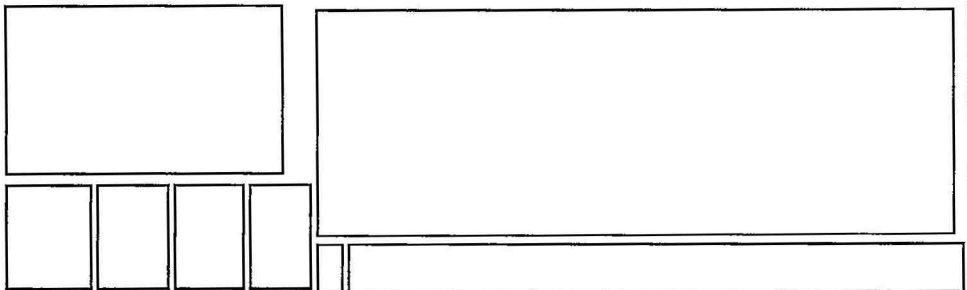
Continuamos à disposição através do SAA - Serviço de Atendimento ao Assinante, que atende no telefone (11) 3224-3090 para Grande São Paulo ou 08000 775 8080 para as demais localidades de segunda a sábado das 08h às 14h, pelo e-mail saafolha@grupofolha.com.br ou pelo site www.folha.com.br/atendimento.

Atenciosamente.

Juliana Gottardi Juvillar
Controle de Qualidade e Serviços
Folha de S.Paulo

De: yurika@camarasuzano.sp.gov.br [mailto:yurika@camarasuzano.sp.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 1 de março de 2024 12:26
Para: SAA Folha <saafolha@grupofolha.com.br>
Cc: 'Comunicação' <comunicacao@camarasuzano.sp.gov.br>; compras@camarasuzano.sp.gov.br
Assunto: RES: Retorno Jornal Folha de S.Paulo | Assinatura: 30247536

Bom dia.
Pode ser cópia do boleto emitido para outros órgãos públicos.
Atenciosamente.



De: SAA Folha <saafolha@grupofolha.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024 17:06
Para: yurika@camarasuzano.sp.gov.br
Cc: 'Comunicação' <comunicacao@camarasuzano.sp.gov.br>; compras@camarasuzano.sp.gov.br
Assunto: Retorno Jornal Folha de S.Paulo | Assinatura: 30247536

Prezada Yurika,

Como houve recente reajuste e não emitimos notas fiscais para assinaturas digitais, não temos como enviar os documentos solicitados.

Continuamos à disposição através do SAA - Serviço de Atendimento ao Assinante, que atende no telefone (11) 3224-3090 para Grande São Paulo ou 08000 775 8080 para as demais localidades de segunda a sábado das 08h às 14h, pelo e-mail saafolha@grupofolha.com.br ou pelo site www.folha.com.br/atendimento.

Atenciosamente.

Juliana Gottardi Juvillar
Controle de Qualidade e Serviços
Folha de S.Paulo

De: yurika@camarasuzano.sp.gov.br [mailto:yurika@camarasuzano.sp.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024 16:51

Para: SAA Folha <saafolha@grupofolha.com.br>

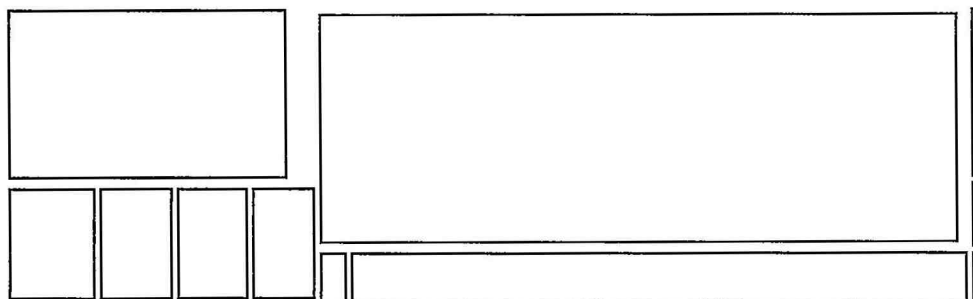
Cc: 'Comunicação' <comunicacao@camarasuzano.sp.gov.br>; compras@camarasuzano.sp.gov.br

Assunto: RES: Retorno Jornal Folha de S.Paulo | Assinatura: 30247536

Boa tarde Juliana.

Para fins de atendimento ao art. 23, § 4º, da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos o envio **de notas fiscais/boletos dos preços praticados em contratações semelhantes emitidas para outros contratantes** no período de até 1 (um) ano anterior à data de contratação pela Administração.

Atenciosamente.



De: SAA Folha <saafolha@grupofolha.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024 15:24

Para: yurika@camarasuzano.sp.gov.br

Cc: 'Comunicação' <comunicacao@camarasuzano.sp.gov.br>; compras@camarasuzano.sp.gov.br

Assunto: Retorno Jornal Folha de S.Paulo | Assinatura: 30247536

Prezada Yurika,

Em atenção à sua solicitação, segue anexa declaração.

Continuamos à disposição através do SAA - Serviço de Atendimento ao Assinante, que atende no telefone (11) 3224-3090 para Grande São Paulo ou 08000 775 8080 para as demais localidades de segunda a sábado das 08h às 14h, pelo e-mail saafolha@grupofolha.com.br ou pelo site www.folha.com.br/atendimento.

Atenciosamente.

Juliana Gottardi Juvillar
Controle de Qualidade e Serviços
Folha de S.Paulo

De: yurika@camarasuzano.sp.gov.br [mailto:yurika@camarasuzano.sp.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024 11:52

Para: SAA Folha <saafolha@grupofolha.com.br>

Cc: 'Comunicação' <comunicacao@camarasuzano.sp.gov.br>; compras@camarasuzano.sp.gov.br

Assunto: RES: Retorno Jornal Folha de S.Paulo | Assinatura: 30247536

Bom dia Juliana.

Solicitamos o **envio de declaração de exclusividade de edição, publicação e distribuição do periódico “JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO” e boletos/borderôs de cobrança, de que presta tal serviço a outras entidades contratantes no valor ofertado na proposta:**

Proposta de renovação da Folha Digital Premium.

Quantidade: **01**. Modalidade: **Diária**. Período: **Anual**.

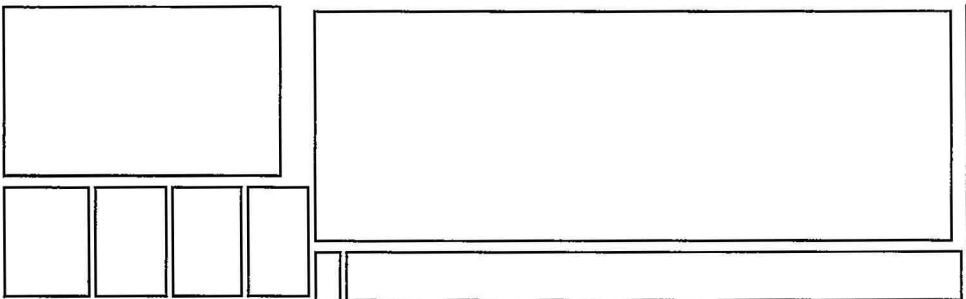
Valor Unitário: R\$ 478,80 – **Valor Total: R\$ 478,80**.

Réplica do jornal impresso Acesso ilimitado as notícias em tempo real Acesso simultâneo para até 5 usuários.

A solicitação da declaração de exclusividade se deve ao atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, art.74, inciso I, § 1º. Informamos também que até o término do processo administrativo, não está autorizada a emissão de nenhum valor de pagamento à Câmara de Suzano.

O prazo dos processos podem se estender um pouco mais devido à nova normativa da Lei de Licitações e, caso não haja tempo hábil, compreendemos que poderá haver interrupção no serviço.

Atenciosamente.



De: SAA Folha <saafolha@grupofolha.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 3 de janeiro de 2024 12:03

Para: compras@camarasuzano.sp.gov.br

Cc: Comunicação <comunicacao@camarasuzano.sp.gov.br>

Assunto: Retorno Jornal Folha de S.Paulo | Assinatura: 30247536

Prezado Américo,

Em atenção à sua solicitação, segue anexa proposta de renovação, caso não tenha interesse em renovar após o dia 08/01/2024, solicitamos que nos comunique.

Continuamos à disposição através do SAA - Serviço de Atendimento ao Assinante, que atende no telefone (11) 3224-3090 para Grande São Paulo ou 08000 775 8080 para as demais localidades de segunda a sábado das 08h às 14h, pelo e-mail saafolha@grupofolha.com.br ou pelo site www.folha.com.br/atendimento.

Atenciosamente.

Juliana Gottardi Juvillar

Controle de Qualidade e Serviços

Folha de S.Paulo

De: Américo [<mailto:americo@camarasuzano.sp.gov.br>]

Enviada em: quarta-feira, 3 de janeiro de 2024 11:12

Para: SAA SAA <saa@grupofolha.com.br>; SAA Folha <saafolha@grupofolha.com.br>

Cc: 'Compras' <compras@camarasuzano.sp.gov.br>; Comunicação <comunicacao@camarasuzano.sp.gov.br>

Assunto: Cobrança de Assinatura Jornal Folha S. Paulo

Prezado(a) Senhor(a)

Informo que na data de hoje, a Câmara Municipal de Suzano recebeu um boleto de cobrança de assinatura do Jornal Folha de S. Paulo, doc. 30247536-000, com vencimento para 28/01/2024 e, no momento, não há autorização prévia da renovação.

Solicito que seja enviada a proposta de renovação para que possa ser encaminhada ao setor responsável. Assim será verificado o interesse da referida renovação e, se for o caso, aberto o processo normal de compra.

O prazo dos processos podem se estender um pouco mais devido à nova normativa da Lei de Licitações e, caso não haja tempo hábil, compreendemos que poderá haver interrupção no serviço.

Reforço para que seja cancelada qualquer tipo de renovação automática ou cobrança, pois será entendido como indevida.

Grato.

Atenciosamente,

--

DECLARAÇÃO

O SindJoRe - Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, Entidade Sindical que representa a categoria econômica das “empresas editoras de jornais e revistas e as empresas que produzem conteúdos jornalísticos e serviços de informações, em meio impresso, eletrônico ou digital” enquadradas na base territorial do Município de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 54.204.946/0001-07, declara para os devidos fins que a **EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A**, inscrita no CNPJ sob nº. 60.579.703/0001-48, cuja sede fica estabelecida à Alameda Barão de Limeira, 425 – São Paulo – SP, é nossa Associada com a matrícula nº. **2**, está em dia com suas obrigações junto a esta Entidade e, conforme informações prestadas pela mesma e os documentos existentes em nossos arquivos, é a única e exclusiva responsável pela edição, distribuição e comercialização, para todo o território nacional, do Jornal “**FOLHA DE S.PAULO**”.

São Paulo, 20 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:
Reginaldo Carlos de Araújo
CEC7FF13868D43D...

REGINALDO CARLOS DE ARAÚJO

Presidente

Obs.: Declaração válida até 30 de junho de 2024.

(para confirmar a autenticidade, entre em contato pelo e-mail: sindjore@uol.com.br)

FOLHA DE S. PAULO

UM JORNAL A SERVIÇO DO BRASIL ***

São Paulo, 01 de março de 2024

Nome: Câmara Municipal De Suzano

CNPJ: 51.364.933/0001-07

Assinatura: 30247536

Vigência: 08/01/2024 - 07/01/2025

Validade: 60 dias

Proposta de renovação da **Folha Digital Premium**.

Quantidade: **01**. Modalidade: **Diária**. Período: **Anual**.

Valor Unitário: R\$ 418,80 – **Valor Total: R\$ 418,80.**

Réplica do jornal impresso

Acesso ilimitado as notícias em tempo real

Acesso simultâneo para até 5 usuários

Válido para todas as regiões.

O prazo para pagamento é de até 30 dias após o início da assinatura que poderá ser realizado via boleto ou depósito bancário. O depósito bancário poderá ser efetuado a favor da **Empresa Folha da Manhã S/A, CNPJ 60.579.703/0001-48**, Inscrição Estadual 108.010.423.110, em um dos bancos relacionados abaixo:

Banco Santander S/A – Agência 145 (São João) – Conta Corrente 13.001398-1

Banco do Brasil S/A – Agência 1911-9 (Centro) – Conta Corrente 393128-5

Banco Itaú S/A – Agência 910 (XV de Novembro) – Conta Corrente 4694-5

Bradesco S/A – Agência 2374-4 (Corp. Rio Branco) – Conta Corrente 107469-5

Após o pagamento, é necessário o envio do comprovante através do e-mail saafolha@grupofolha.com.br informando o CNPJ ou código das assinaturas para a referida baixa.

Ressaltamos que o não envio do comprovante do pagamento por e-mail implicará na suspensão da assinatura.

A natureza desta operação é a de comercialização de mercadorias e não serão aceitas ordens de pagamento ou aviso de crédito em bancos que não estiverem relacionados nesta proposta. Deve-se ainda, observar o prazo de validade da proposta para não ultrapassar a data limite, com o de acordo ou envio do Empenho.

A Folha está dispensada de enviar uma nota fiscal para cada contratação de assinatura digital, conforme, IN'S SUREM N° 11 de 17/12/2019, ter revogado o § 3º do artigo 1º da IN'S SUREM n° 22/12/2017, segue anexo comunicado com esclarecimentos.

Estamos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários através dos telefones: (011) 3224-3090 para São Paulo ou 08000-775-8080 demais localidades, de segunda a sábado das 08h às 14h ou por e-mail saafolha@grupofolha.com.br.

Atenciosamente,



Nataly Halada

Gerente de Atendimento



Empresa Folha da Manhã S.A.
Alameda Barão de Limeira, 425 - CEP: 01202-900
Campos Eliseos - São Paulo - SP
INSC.MUN. Nº 10025243 - CNPJ: 60.579.703/0001-48
Fone: 5511 32247746

BORDERÔ DE COBRANÇA**DATA DE EMISSÃO: 02.01.2024**

DOCUMENTO	VALOR R\$	Nº DE ORDEM	VENCIMENTO
100162429	418,80	100162429	
SACADO.:	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM		
ENDEREÇO.:	RUA SANTO ANDRÉ, 680 -	CEP.:	09572-000
MUNICÍPIO.:	SÃO CAETANO DO SUL	ESTADO.:	SP
CNPJ/CPF.:	03.774.819/0026-52	INSCR. EST.:	ISENTO
		INSCR. MUN.:	ISENTO
VALOR POR EXTENSO	QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA CENTAVOS		

HISTÓRICO**VALOR UNITÁRIO****VALOR LÍQUIDO**

ASSINATURA FOLHA DE SAO PAULO DIGITAL

418,80

418,80

Emissão de Borderô em função de emissão de NF Globalizada conforme IN'S SUREM Nº 11 de 17/12/2019.

Prezados Senhores,

COD. CLIENTE: 10028139
FATURA: 100162429
VALOR: 418,80

Pela presente estamos enviando-lhe, a(s) fatura(s) acima relacionada(s) referente a serviços prestados pela Empresa Folha da Manhã S/A.



Empresa Folha da Manhã S.A.
Alameda Barão de Limeira, 425 - CEP: 01202-900
Campos Eliseos - São Paulo - SP
INSC.MUN. Nº 10025243 - CNPJ: 60.579.703/0001-48
Fone: 5511 32247746

BORDERÔ DE COBRANÇA**DATA DE EMISSÃO: 11.12.2023**

DOCUMENTO	VALOR R\$	Nº DE ORDEM	VENCIMENTO
100156537	418,80	100156537	
SACADO.:	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO		
ENDEREÇO.:	R DA PRACA DO RELOGIO, 109 - BLOCO K 5		CEP.: 05508-900
MUNICÍPIO.:	SAO PAULO		ESTADO.: SP
CNPJ/CPF.:	63.025.530/0089-46	INSCR. EST.: ISENT0	INSCR. MUN.: ISENT0
VALOR POR EXTENSO	QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA CENTAVOS		

HISTÓRICO**VALOR UNITÁRIO****VALOR LÍQUIDO**

ASSINATURA FOLHA DE SAO PAULO DIGITAL

418,80

418,80

Emissão de Borderô em função de emissão de NF Globalizada conforme IN'S SUREM Nº 11 de 17/12/2019.

Prezados Senhores,

COD. CLIENTE: 10007759
FATURA: 100156537
VALOR: 418,80

Pela presente estamos enviando-lhe, a(s) fatura(s) acima relacionada(s) referente a serviços prestados pela Empresa Folha da Manhã S/A.



Empresa Folha da Manhã S.A.
Alameda Barão de Limeira, 425 - CEP: 01202-900
Campos Eliseos - São Paulo - SP
INSC.MUN. Nº 10025243 - CNPJ: 60.579.703/0001-48
Fone: 5511 32247746

BORDERÔ DE COBRANÇA**DATA DE EMISSÃO:** 05.09.2023

DOCUMENTO	VALOR R\$	Nº DE ORDEM	VENCIMENTO
100119885	418,80	100119885	
SACADO.:	AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA		
ENDEREÇO.:	ST SAUS QUADRA 6 BLOCO E, 10 - ANDAR SEXT		CEP.: 70070-940
MUNICÍPIO.:	BRASÍLIA		ESTADO.: DF
CNPJ/CPF.:	04.884.574/0001-20	INSCR. EST.: ISENT0	INSCR. MUN.: ISENT0
VALOR POR EXTENSO	QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA CENTAVOS		

HISTÓRICO**VALOR UNITÁRIO****VALOR LÍQUIDO**

ASSINATURA FOLHA DE SAO PAULO DIGITAL

418,80

418,80

Emissão de Borderô em função de emissão de NF Globalizada conforme IN'S SUREM Nº 11 de 17/12/2019.

Prezados Senhores,

COD. CLIENTE: 10010010
FATURA: 100119885
VALOR: 418,80

Pela presente estamos enviando-lhe, a(s) fatura(s) acima relacionada(s) referente a serviços prestados pela Empresa Folha da Manhã S/A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.579.703/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/1966
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO AL BARAO DE LIMEIRA	NÚMERO 425	COMPLEMENTO ANDAR 2 AO 11
--	----------------------	-------------------------------------

CEP 01.202-900	BAIRRO/DISTRITO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (11) 3224-3734
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/03/2024** às **12:59:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.
CNPJ: 60.579.703/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:29:45 do dia 22/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2024.

Código de controle da certidão: **C57D.7DFB.A446.20E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.579.703/0001-48
Razão Social: EMPRESA FOLHA DA MANHA S A
Endereço: AL BARAO DE LIMEIRA 425 ANDAR 2 AO 11 / CAMPOS ELISEOS / ELIZARIO / SP / 01202-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 23/02/2024 a 23/03/2024

Certificação Número: 2024022320400545980904

Informação obtida em 01/03/2024 13:02:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.579.703/0001-48

Certidão n°: 14120215/2024

Expedição: 01/03/2024, às 13:03:45

Validade: 28/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 60.579.703/0001-48, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0132700-02.1998.5.02.0010 - TRT 02ª Região ** (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0198100-80.2001.5.02.0034 - TRT 02ª Região * (34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0001861-21.2013.5.02.0087 - TRT 02ª Região * (87ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0002267-83.2012.5.02.0311 - TRT 02ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 4.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.**

CPF/CNPJ: **60.579.703/0001-48**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

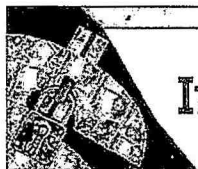
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:08:22 do dia 01/03/2024 , com validade até o dia 31/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BpL8E0IIxt9ztWWO7gOG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/03/2024 às 13:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 60.579.703/0001-48.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65E1.FE67.F33F.E543 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1084515 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 60.579.703/

Contribuinte: EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.

Liberação: 23/10/2023

Validade: 20/04/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.002.524-3- Início atv :14/05/73 (AL BARAO DE LIMEIRA, 425 - CEP: 01202-900)
CCM 8.213.629-7- Início atv :12/12/75 (AL BARAO DE LIMEIRA, 00466 - CEP: 01202-000)
CCM 2.512.110-3- Início atv :08/10/96 (AL BARAO DE LIMEIRA, 00387 - CEP: 01202-001)
CCM 2.901.700-9- Início atv :05/05/00 (AV VIEIRA DE CARVALHO, 00040 - CEP: 01210-010)
CCM 8.659.968-2- Início atv :07/07/81 (AL BARAO DE LIMEIRA, 00425 - CEP: 01202-001)
CCM 8.722.697-9- Início atv :17/03/82 (AL BARAO DE LIMEIRA, 00452 - CEP: 01202-000)
CCM 8.722.698-7- Início atv :17/03/82 (AL BARAO DE LIMEIRA, 00458 - CEP: 01202-000)
CCM 9.555.571-4- Início atv :15/09/88 (R CONSELHEIRO NEBIAS, 00918 - CEP: 01203-000)
CCM 1.247.910-1- Início atv :17/06/74 (AV RIO BRANCO, 01865 - CEP: 01205-001)
CCM 9.750.996-5- Início atv :31/05/90 (R JAMES HOLLAND, 00668 - CEP: 01138-000)
CCM 2.471.562-0- Início atv :18/06/96 (R BAUMANN, 01435 - CEP: 05318-000)
CCM 2.471.560-3- Início atv :18/06/96 (AV ANTONIO ESTEVAO DE CARVALHO, 03035 - CEP: 03540-200)
CCM 2.473.684-8- Início atv :25/06/96 (AV NOSSA SENHORA DE SABARA, 03500 - CEP: 04447-010)
CCM 2.486.433-1- Início atv :26/07/96 (AV LINS DE VASCONCELOS, 00733 - CEP: 01537-000)
CCM 2.484.334-2- Início atv :22/07/96 (R MARIA CANDIDA, 00943 - CEP: 02071-011)
CCM 2.469.154-2- Início atv :12/06/96 (R JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA, 01083 - CEP: 03111-001)
CCM 2.517.072-4- Início atv :22/10/96 (R CONSELHEIRO NEBIAS, 00780 - CEP: 01203-000)
CCM 2.517.078-3- Início atv :22/10/96 (AL BARAO DE LIMEIRA, 00458 - CEP: 01202-000)
CCM 2.517.089-9- Início atv :22/10/96 (R SETE BARRAS, 00264 - CEP: 02927-080)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:53:43 horas do dia 04/03/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 30E28129

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.



Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:53:43 horas do dia 04/03/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 30E28129

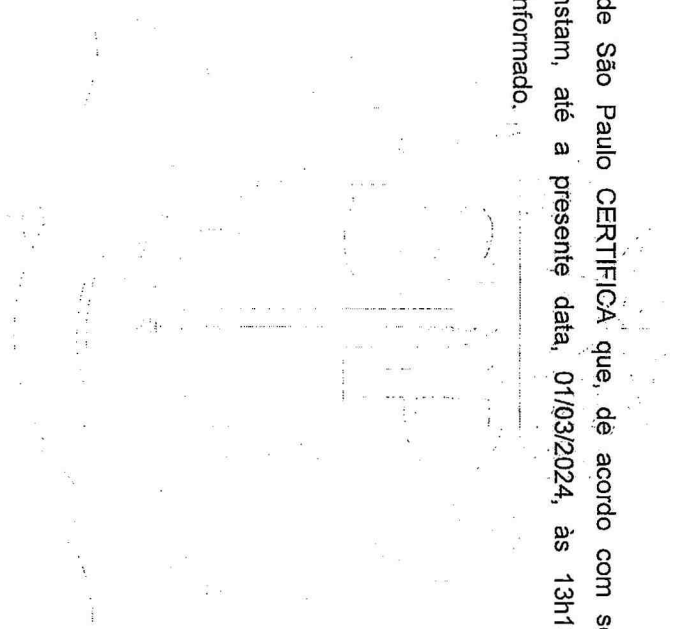
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 01/03/2024, às 13h13, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 60.579.703/0001-48 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 01/03/2024, às 13h13.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 5680d968-a554-49e6-913b-cd1fec799f20
ou acesse utilizando o QR Code





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 60.579.703/0001-48
Razão Social: EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.

Atividade Econômica Principal:

5822-1/01 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS DIÁRIOS

Endereço:

ALAMEDA BARAO DE LIMEIRA, 425 - ANDAR 2 AO 11 - CAMPOS ELISEOS - 01.202-900
- São Paulo / São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



SICAF

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Detalhar

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
60.579.703/0001-48	EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.	-
Situação	Situação Cadastral	
Idoneo	Credenciado	

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

PARECER JURÍDICO Nº 163/2024/PGL

Suzano, 05 de março de 2024.

Ao Ilmo. Senhor
ALEXANDRE JAQUIER DA CÂMARA BRAZÃO E SILVA
Diretor
Diretoria de Compras, Suprimentos e Patrimônio

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. POSSIBILIDADE. ART. 74, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido da Diretoria de Compras, Suprimentos e Patrimônio requerendo a análise acerca dos aspectos jurídicos para contratação direta, por inexigibilidade, da empresa **FOLHA DA MANHÃ**, referente à assinatura do jornal Folha de São Paulo.

2. No que importa à presente análise, o pedido de parecer veio instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD, incluindo a razão da escolha do contratado;
- Comprovante de inscrição cadastral (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM);
- Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade;
- Certidão negativa de impedimentos de contrato/licitação do TCE-SP;
- Declaração do SindJore, referente a exclusividade da empresa Folha da Manhã, pela edição, distribuição e comercialização do jornal “Folha de S. Paulo;
- Proposta da renovação Folha Digital Premium;
- Borderôs de cobrança de que presta tal serviço a outras entidades contratantes no valor ofertado na proposta.

3. É o relato do essencial.

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225
Telefone: 4744-8000 - E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

PÁGINA INTEGRANTE DO PARECER JURÍDICO 163/2024/PGL

Página 1 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

4. Trata-se de parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação direta, através da dispensa de licitação por inexigibilidade, de cursos de aperfeiçoamento para os servidores da Câmara Municipal de Suzano.

5. Inicialmente, é importante frisar que a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, fixa a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar contratações através de processo licitatório, nos seguintes termos:

Art. 37. (...);

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

6. Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação apenas nos casos especificados por lei.

7. Diante disso a Lei Federal n. 14.133, de 2021 estabeleceu a figura da dispensa de licitação em seu art. 75, e da contratação por inexigibilidade em seu art. 74 (também conhecida como dispensa por inexigibilidade de licitação).

8. As duas espécies, apesar de possuírem o mesmo objeto mediato, possuem diferenças básicas decorrentes de que no caso da inexigibilidade não há possibilidade de competição, já na dispensa a competição é possível, porém, diante de determinadas circunstâncias, a Lei facultou alguns casos em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225
Telefone: 4744-8000 - E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

PÁGINA INTEGRANTE DO PARECER JURÍDICO 163/2024/PGL

Página 2 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

9. Especificamente quanto ao caso em análise, o art. 74 da Lei Federal n. 14.133, de 2021 traz que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, nestes termos:

Lei Federal n. 14.133, de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

10. Pelos documentos juntados no expediente se verifica que a empresa em questão possui a expertise necessária, com serviços exclusivos. Os serviços da empresa se compõe da natureza singular de fornecimento de assinatura exclusiva do Jornal Folha de São Paulo.

11. Diante do acima disposto, a possibilidade jurídica restaria amparada tanto pelo art. 74, I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

13. Pelos documentos juntados se verifica que a empresa reúne condições de habilitação.

14. Convém asseverar ainda que a contratação requer a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. Neste intuito, se verifica ter



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

sido acostada a declaração de existência de recursos, com indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa prevista, além da autorização da autoridade competente.

15. Cabe destacar que este Parecer Jurídico não reflete o exercício de competência decisória. O Departamento Jurídico, segundo a jurisprudência, não é investido de poder para determinar a prática ou a omissão de um ato administrativo. A competência decisória é reservada à Autoridade administrativa.

16. O parecer jurídico poderá manifestar-se sobre a discricionariedade. Isso envolverá muito mais uma ponderação sobre as diferentes alternativas, suas vantagens e suas desvantagens. Em muitos casos, a manifestação compreenderá o fornecimento de informação sobre precedentes similares, indicando o resultado da experiência. Assim, por exemplo, pode indicar os resultados obtidos pelo próprio órgão ou por outras entidades em situações similares. Essas indicações não significam que o parecer jurídico produziria a decisão sobre a conveniência e oportunidade. Em temas de discricionariedade, o parecer apenas apresenta um cunho informativo, destinando-se a fornecer subsídios para a decisão da Autoridade competente.

17. Assim, é de se considerar o parecer desta Procuradoria não vinculativo, conforme se identifica no seguinte acórdão do Tribunal de Contas de União, *verbis*:

Além disso, vale salientar que o parecer é opinativo e não vincula o administrador. Este tem o comando da empresa e assume a responsabilidade de sua gestão. Se se entendesse de forma diversa, estar-se-ia considerando que o parecer jurídico é um alvará para o cometimento de ilícitos, o que constitui um absurdo. O dirigente de uma Companhia possui o comando da máquina administrativa e deve estar ciente de todas as decisões que adota, independentemente da natureza delas. O administrador público não é simplesmente uma figura decorativa na estrutura da empresa. Ao contrário, deve ter uma postura ativa no comando da empresa. Com mais razão, nas licitações, os gestores devem ser ainda mais cuidadosos, vez que estas envolvem

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225
Telefone: 4744-8000 - E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

PÁGINA INTEGRANTE DO PARECER JURÍDICO 163/2024/PGL



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

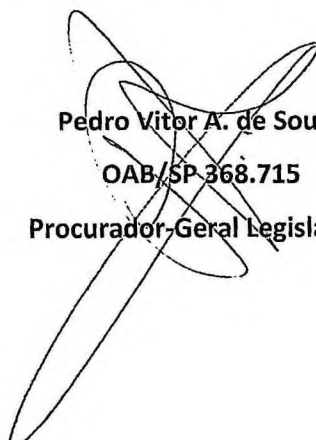
princípios fundamentais da Administração Pública, tais como: legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade, publicidade, controle, coordenação, planejamento, isonomia, proposta mais vantajosa, dentre outros (Constituição Federal, Dec.-lei 200/1967, Lei 8.666/1993).

Acórdão 1.379/2010, Plenário, rel. Augusto Nardes". (grifos nossos)

III – DA CONCLUSÃO

18. Diante de todo o exposto, conclui-se pela possibilidade de contratação da empresa, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. É o nosso entendimento, s.m.j.


Pedro Vitor A. de Souza
OAB/SP-368.715
Procurador-Geral Legislativo

**Câmara Municipal de Suzano****CNPJ: 51.364.933/0001-07****PEDIDO DE EMPENHO****PEDIDO NÚMERO: 73**

Ordinário DATA: 13-03-2024

DOTAÇÃO: 662 02.17.17.01.031.7040.4051.3.3.90.39.00 VLR.DOTAÇÃO: 418,80
DIVISÃO: CORPO LEGISLATIVO MUNICIPAL SUBELEMENTO: 01-ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES
PROCESSO: 19 / 2024 CONTRATO: /-1
LICITACAO: 19 / 2024 NRO.MODALIDADE: 2 MODALIDADE: C3-INEX. ART. 74 (14.133 DE 1993)- RESERVA:

FORNECEDOR: 267 - EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.

CNPJ/CPF: 60.579.703/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 108010423110

ENDEREÇO: Alameda BARAO DE LIMEIRA , 425 - CAMPOS ELISEOS -

CIDADE: SAO PAULO - SP

CEP: 08210040

TELEFONE: 1132243073

Histórico: SERVIÇO DE ASSINATURA ANUAL DO JORNAL "FOLHA DE SÃO PAULO", EM FORMATO DIGITAL.

Local Entrega: 58 - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

ITEM	QTDE.	U/E	CÓD.	DESCRIÇÃO	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	1,00	UNI	301.0019	ASSINATURA ANUAL DO JORNAL "FOLHA DE SÃO PAULO" Replica do jornal impresso Acesso ilimitado as notícias em tempo real Acesso simultâneo para até 5 usuários	418,80	418,80

Solicitante: VIVIAN TURCATO

Solicitação: 73

Ordenador da Despesa**Valor Anulado:****Valor Total Pedido:****418,80**

(Quatrocentos e Dezoito Reais e Oitenta Centavos)



Estado de São Paulo
AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHAMENTO: 73

DATA: 13-03-2024

FORNECEDOR: 267 - EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.

MODALIDADE: C3-INEX. ART. 74 (14.133 DE 1993)- Tipo Pedido: Ordinário

LOCAL DE ENTREGA/SETOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

OBJETO: SERVIÇO DE ASSINATURA ANUAL DO JORNAL "FOLHA DE SÃO PAULO", EM FORMATO DIGITAL.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

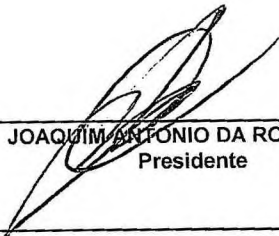
RESERVA:

DOTAÇÃO: 662 02.17.17.01.031.7040.4051.3.3.90.39.00

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

UNIDADE: CORPO LEGISLATIVO MUNICIPAL

	Orçado	Suplementado	Reservado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo
	5.800.000,00	0,00	0,00	2.951.096,60	648.009,70	631.333,11	2.848.903,40
ÍTEM	QTDE.	U/E	DESCRIÇÃO	VLR.UNITÁRIO		VLR.TOTAL	
1	1	UNI	ASSINATURA ANUAL DO JORNAL "FOLHA DE SÃO PAULO"	418,80		418,80	
			Replica do jornal impresso				
			Acesso ilimitado as notícias em tempo real				
			Acesso simultâneo para até 5 usuários				


JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO
Presidente

Total da Autorização:		418,80
(Quatrocentos e Dezoito Reais e Oitenta Centavos)		



Câmara Municipal de Suzano
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
Nota de Empenho: 000094 Exercício: 2024

Exercício: Data do Empenho: 13-03-2024 Tipo do Empenho: Ordinário

Ficha Nº: 662
Orgão: 02 Câmara Municipal de Suzano
Atividade: 01.031.7040.4051 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Unidade: 17 CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-elemento: 01 ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES
Fonte Rec.: 01 - TESOURO
Cod. Apl. 110.0000 - GERAL

Credor: 267 EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A. Telefone: 1132243073
Endereço: Alameda BARAO DE LIMEIRA,425 Cidade: SAO PAULO Estado: SP
Inscrição Estadual: 108010423110 CPF/CNPJ: 60.579.703/0001-48

Pela presente Nota fica empenhada a importância de R\$ 418,80 conforme discriminado abaixo.

Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
		DESPESA COM SERVIÇO DE 1 UN. - ASSINATURA ANUAL DO JORNAL "FOLHA DE SÃO PAULO", EM FORMATO DIGITAL.		418,80

INEX. ART. 74 (14.133 DE 2021): 2/2024 - Proc. Licitatório: 19/2024 - Processo de Compra: 19/2024 - Ordem de Serviço: 73/2024 - Autorização de Empenho: 73/2024

Nº Contrato /

	Saldo Anterior:	2.848.903,40
Sendo o saldo da dotação do orçamento vigente o demonstrado a seguir:	Total do Empenho:	418,80
	Descontos:	0,00
	Líquido:	418,80
	Saldo Atual:	2.848.484,60


SIDINEY APARECIDO LOPES DE SOUZA
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CRC: 1SP257481/SP

JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO
PRESIDENTE
CPF: 064.798.678-74

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº 019/2024

Processo Administrativo nº 019/2024

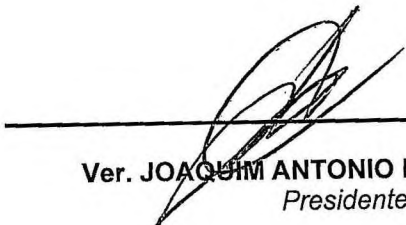
Considerando as informações e documentação acostados no respectivo expediente, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica **EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº **60.579.703/0001-48**, cujo o objeto é a **contratação de serviço de assinatura anual do jornal “Folha de São Paulo”** , no valor total de **R\$ 418,80** (quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA.

A seguir, à Diretoria de Compras, Suprimentos e Patrimônio para prosseguimento do feito. Após, à Diretoria de Contabilidade e Orçamento para a emissão da correspondente Nota de Empenho.

Por fim, publique-se o extrato do presente ato na imprensa oficial, realizando, ainda, a divulgação do contrato ou do instrumento hábil, conforme o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis como condição para a eficácia dos atos.

Suzano, 13 de março de 2024.



Ver. JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO
Presidente